

**PARECER Nº**                    **LGPD N. 41/2022/CPPD**  
PROCESSO Nº                    23546.031788/2022-58  
INTERESSADO:                SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - SOC  
ASSUNTO:                        DADOS PESSOAIS DE MEMBROS DE COLEGIADOS SUPERIORES

Prezadas e Prezados,

Trata-se de pedido de informação registrado pelo Memorando 163 (8156541), que solicita dados pessoais de membros dos Conselhos Superiores da Universidade de Brasília. As variáveis solicitadas compreendem: Nome do conselho; Nome completo dos membros; SIAPE (quando houver); Categoria de origem; Cargo de origem; Se o membro é eleito ou indicado; Período de mandato; E-mail (institucional ou outro) e Sexo/gênero.

Cabe destacar que apenas parte dos dados relacionados poderá ser considerado dado pessoal, nos termos da [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), tendo como referência o Art. 5º, "I - *dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável*". Assim, este parecer opinará quanto ao compartilhamento de "Nome completo dos membros"; "SIAPE"; "Cargo de Origem"; "E-mail Institucional" e "Sexo/Gênero".

Considerando os encaminhamentos realizados pela Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), Despacho n. 8193372, somente os dados relacionados ao e-mail; matrícula SIAPE e sexo/gênero não foram compartilhados na resposta apresentada. Quanto à essas variáveis de dados pessoais, apresentamos as seguintes considerações:

- Quanto ao **e-mail institucional**, a partir de [Parecer 155/2021/CGRAU/OGU/CGU](#) em nível de recurso para acesso à Informação, destaca-se a compreensão daquela entidade quanto ao seu acesso, incluindo ao seu conteúdo, indica que:
  13. O e-mail institucional do servidor do Estado, portanto, possui natureza pública, por se tratar de instrumento de trabalho do agente público colocado a sua disposição pela Administração. [...]
  14. Nesse sentido, deve-se asseverar que precedentes julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST equiparam a natureza jurídica do e-mail institucional à de uma ferramenta de trabalho proporcionada pelo empregador ao empregado para a consecução do serviço. [...]
- A **matrícula SIAPE** foi considerada informação pública não devendo ter restrição de acesso de acordo com o [PARECER n. 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), onde:
  77. O número SIAPE diz respeito à matrícula que identifica o servidor público no órgão em que desempenha suas atividades, e, embora se enquadre na definição de dado pessoal, à luz da LGPD, não possui repercussões para além da vida pública do servidor, não havendo razões para que esse dado seja restringido do acesso de terceiro.

Da mesma forma, em momento anterior, o [Parecer da CGU n. 23480.001195/2019-73](#), para recurso contra negativa de acesso à informação na Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB,

houve posicionamento da CGU sobre a restrição da matrícula SIAPE,

"Com relação à matrícula SIAPE, matéria semelhante já foi objeto de avaliação pela CGU, e aqui destaco os precedentes 25820.001433/2018-97, 03950.001149/2018-01, 25820.001542/2018-12. Neles, a cidadã solicita dados de servidores, incluindo a matrícula SIAPE, e o entendimento da CGU foi de que essas informações não eram sigilosas, e as informações foram disponibilizadas pelos órgãos à demandante."

- No caso dos dados pessoais relacionados ao **Sexo/Gênero**, há previsão legal na Lei de Acesso à Informação, [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), Art. 31, de que dados pessoais referente a sua intimidade e vida privada devam ser tratados com restrição de acesso,

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

De forma específica, a [Lei Geral de Proteção de dados Pessoais \(LGPD\)](#), Art. 5º, afirma que

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Ainda, nos termos da LGPD o tratamento de dados pessoais sensíveis deve atender à finalidades específicas. No caso em questão, há mudança de finalidade no tratamento, não correspondendo à atendimento de política pública, mas ao compartilhamento de dados pessoais sensíveis com terceiro, sendo indispensável a anuência de cada um dos titulares (membros do conselho) para disponibilização nos termos deste processo.

No que se refere ao **Cargo de Origem**, apesar de não mencionado no Despacho n. 8193372, recomenda-se que seja compartilhado, uma vez que se trata de informação pública já disponibilizada para acesso público no âmbito de aprovação do servidor em concurso público. Nos casos em que os conselheiros são membros externos esta variável não se aplica.

Portanto, entendemos que os dados pessoais de **e-mail institucional**, domínio @unb.br, e **matrícula SIAPE** poderão ser compartilhados em atendimento à demanda de acesso à informação, excetuando os dados pessoais referentes a **sexo/gênero** pois correspondem à dado pessoal sensível dos membros dos conselhos superiores da UnB e somente poderão ser compartilhados se houver anuência por escrito de cada conselheiro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira**, **Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 01/06/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8205041** e o código CRC **28335604**.

---

**Referência:** Processo nº 23546.031788/2022-58

SEI nº 8205041